



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIV • Edição 1041 • EDIÇÃO EXTRA • Capão Bonito, 24 de agosto de 2022

www.capaobonito.sp.gov.br

Polícia Militar intensifica ações contra clandestinos

Clandestinos preocupam porque além de concorrer deslealmente com os profissionais legalizados e que pagam alvará, também prejudicam o transporte coletivo

CLANDESTINOS - A Polícia Militar de Capão Bonito está intensificando as ações de combate aos táxis clandestinos.

Recentemente mais um veículo que operava de forma clandestina e sem documentação foi apreendido e o condutor multado.

Os clandestinos preocupam em Capão Bonito porque além de concorrer deslealmente com os profissionais legalizados e que pagam alvará, também prejudicam o transporte coletivo.

O próprio Código de Trânsito Brasileiro proíbe o trabalho irregular.

Capão Bonito também tem uma lei municipal que aumenta a severidade da multa aplicada ao motorista flagrado.

Antes da lei em vigor os autuados pagavam somente R\$ 85,13. Com a lei, os motoristas que são flagrados têm que pagar quase R\$ 2 mil, além de terem o veículo apreendido.

Segundo a PM, os policiais podem apreender carros particulares com placas de outras cidades e até mesmo



do município que fazem o transporte da população sem nenhuma licença. A utilização de táxis clandestinos pode acabar em sérios transtornos.

"São três problemas basicamente: problema criminal, que é uma contravenção; problema do código de trân-

sito e municipal, que proíbe essa atividade não regularizada; e o pior de todos, o problema social, já que muitas pessoas desavisadas, usam desse serviço e não é raro casos de furtos, roubos, ou até mesmo estupros nesses veículos", explica a polícia.

ABERTURA/LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 – PROCESSO Nº 9609/2022: O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, para **Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica e Execução de Travessias Elevadas em Trecho da Avenida Adhemar de Barros – Vila Cruzeiro, para a Secretaria Municipal de Planejamento**, deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. **A abertura se dará no dia 04 de outubro de 2022, às 09h00min.** Capão Bonito/SP, 25 de agosto de 2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022 – PROCESSO Nº 9255/2022:

O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação**, deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. **A abertura se dará no dia 15 de setembro de 2022, às 09h00min.** Capão Bonito/SP, 25 de agosto de 2022.

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal Serviços, clicar em Editais.

Dr. Júlio Fernando Galvão Dias
- Prefeito Municipal -

HOMOLOGAÇÃO/LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 – PROCESSO Nº 7005/2022 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Considerando que nenhuma empresa compareceu para apresentar os envelopes, a COPEL, decidiu declarar a licitação **DESERTA** e encaminhar os autos à apreciação do Exmo. Srº Secretário Municipal de Planejamento para deliberação.

DECIDO acatar a decisão da Comissão Permanente de Licitações (COPEL) em julgar **DESERTO O PP nº 035/2022 – PROCESSO Nº 7005/2022 - SRP.**

Capão Bonito, 23 de agosto de 2022.

Gilberto Tobias Domingues
Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 – PROCESSO Nº 7866/2022.
Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o lote nº 01, com proposta no valor global de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, a empresa licitante **RONTGEN & LUDWIG SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MÉDICA LTDA – CNPJ: 26.957.331/0001-08.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e Parecer Jurídico do **PE nº 31/2022.**

Capão Bonito, 24 de agosto de 2022.

Roberto Kazushi Tamura
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

Objeto: Prolongamento de rede para fornecimento de água, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2022** confeccionada de acordo com o Art. 25 da Lei

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Jaderson Nogueira Braga
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Matheus Antônio Enei Francatto
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3543-1479

nº 8.666/93, à empresa **SABESP COMP. SANEAM. BAS. EST. S.P.**, inscrita no CNPJ sob nº: 43.776.517/0001-80, no valor total de **R\$ 23.675,56 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

Capão Bonito, 16/08/2022.

Gilberto Tobias Domingues

Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 237/2022

Objeto: Aquisição de peças para manutenção de pás carregadeiras utilizadas na recuperação de estradas rurais, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 237/2022** confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, à empresa **DENAC COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 52.018.330/0001-08, no valor total de **R\$ 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais)**.

Capão Bonito, 18/08/2022.

Gilberto Tobias Domingues

Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 238/2022

Objeto: Aquisição de medicamento "Glimepirida 2mg", para distribuição na Farmácia e dispensários municipais, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 238/2022** confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº: 11.195.057/0001-00, no valor total de **R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais)**.

Capão Bonito, 18/08/2022.

Roberto Kazushi Tamura

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO E ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 155/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 236/2022

CONTRATADO: VIAÇÃO SKS LTDA, CNPJ: 16.884.567/0001-08

OBJETO: CONCESSÃO para serviços de operação do transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus ou micro-ônibus no município de Capão Bonito.

ASSINATURA: 16/08/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 151/2021

(Processo nº 8912/2022)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 295/2021

CONTRATADA: FATIMA VAZ DE OLIVEIRA 29298170890

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ajudante de cozinha para auxiliar nas oficinas realizadas pelo Fundo Social de Solidariedade.

"DO PRAZO": Prorrogando até **25/04/2023**.

"DO VALOR": R\$ 10.908,00 (dez mil, novecentos e oito reais).

ASSINATURA: 17/08/2022.

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 076/2017

(Processo nº 7596/2022)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2017

CONTRATADA: ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, situado à Rua Marechal Deodoro, com esquina à Rua 24 de Fevereiro, s/n – Centro, nesta cidade de Capão Bonito/SP, para instalações da Sede do Conselho Tutelar.

"DO PRAZO": Prorrogando até **01/08/2023**.

"DO VALOR": R\$ 21.245,88 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

ASSINATURA: 16/08/2022.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO -

INICIA EM CAPÃO BONITO A VACINAÇÃO CONTRA COVID-19

03 e 04 anos com comorbidades

Em todas UBS

Atendimento da Saúde:
(15) 99624-4767

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA DA SAÚDE
PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 138/22, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.109, de 19 de agosto de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil reais), necessário para atender despesas com: Obrigações Patronais, Contratação por Tempo Determinado e Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01.04		DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
13.392.0011.2083		GESTÃO DA CULTURA
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃOF 026 (Fr. 01) R\$ 18.000,00
02.04.00		SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0004.2029		MANUT. DO BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
		SUPLEMENTAÇÃOF 076 (Fr. 02) R\$ 90.000,00
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2092		GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
		SUPLEMENTAÇÃOF 300 (Fr. 05) R\$ 500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		 R\$ 608.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**DECRETO MUNICIPAL Nº 139/22, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.110, de 19 de agosto de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 626.000,00 (Seiscentos e vinte e seis mil reais), necessário para atender despesas com: Contratação por Tempo Determinado, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P.M)
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDEB
12.361.0006.2057	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3.1.90.04	SUPLEMENTAÇÃO .. F 221 (FR 2) R\$ 470.000,00
	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ PRÉ-ESCOLA
12.365.0006.2060	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
	SUPLEMENTAÇÃO .. F 234 (FR 2) R\$ 156.000,00
3.1.90.04	 R\$ 626.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, especificamente da receita Transferências Recursos do Fundeb, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 140/22, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.111, de 19 de agosto de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), necessário para atender despesas com: Passagens e Despesas com Locomoção, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01.01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0002.2002		GESTÃO DO GABINETE
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
		SUPLEMENTAÇÃOF 06 (Fr. 01) R\$ 15.000,00
02.02.00		SECRETARIA MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO
02.02.01		SECRETARIA DO GOVERNO
04.122.0002.2011		GESTÃO DA SECRETARIA DO GOVERNO
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃOF 59 (Fr. 01) R\$ 5.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃOF 62 (Fr. 01) R\$ 5.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		SUPLEMENTAÇÃOF 63 (Fr. 01) R\$ 5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 141/22, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.112, de 19 de agosto de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 626.000,00 (Seiscentos e vinte e seis mil reais), necessário para atender despesas com: Contratação por Tempo Determinado, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P.M)
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDEB
12.361.0006.2057	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3.1.90.04	SUPLEMENTAÇÃO .. F 221 (FR 2) R\$ 470.000,00
	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ PRÉ-ESCOLA
12.365.0006.2060	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
	SUPLEMENTAÇÃO .. F 234 (FR 2) R\$ 156.000,00
3.1.90.04	 R\$ 626.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, especificamente da receita Transferências Recursos do Fundeb, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 142/22, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.113, de 19 de agosto de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 469.000,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil reais), necessário para atender despesa com: Obras e Instalações, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)		
02.08.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.08.05		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0005.1014		CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. (FR 01)	R\$	182.500,00
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. (FR 05)	R\$	286.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$	469.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 143/22, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.114, de 19 de agosto de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), necessário para atender despesa com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0013.2098	GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. (FR 2) R\$ 500.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. (FR 2) R\$ 300.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	 R\$ 800.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do Excesso de Arrecadação de Convênios, decorrente da Transferência de Convênios dos Estados, para o Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**DECRETO MUNICIPAL Nº 144/22, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.115, de 19 de agosto de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 944.600,00 (Novecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais), necessário para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)	
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0013.2092		GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃOF (Fr. 05)	R\$ 944.600,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 944.600,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 145/22, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.116, de 19 de agosto de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil reais), necessário para atender despesa com: Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita e Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.04.00		SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.04.04		GABINETE DO SECRETÁRIO
08.122.0004.2035		GESTÃO DA SECRET. MUN. DESENV. SOCIAL
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERV. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 108 (FR 01) R\$ 250.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 114 (FR 01) R\$ 11.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 261.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 146/22, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.117, de 19 de agosto de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) necessário para atender despesa com: Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.04.00		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0004.2029		MANUT. DO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 517 (FR 5)	R\$ 20.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 518 (FR 5)	R\$ 15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 35.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.04.00		SEC MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0004.2029		MANUT. DO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		REDUÇÃO..... F. 077 (FR 5)	R\$ 35.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....			R\$ 35.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 147/22, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Suplementação, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.118, de 19 de agosto de 2022, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Suplementação no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), necessário para atender despesa com: Material de Consumo, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.08.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.08.05		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0005.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 435	R\$ 190.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 190.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.08.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.08.05		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0005.2131		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		REDUÇÃO. F. 439	R\$ 190.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$ 190.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 148/22, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Disciplina a instalação de bancas, barracas, carrinhos e outros equipamentos, no dia das Eleições, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar a instalação de bancas, barracas, carrinhos e outros equipamentos, no dia das Eleições;

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 9249/1/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A taxa para instalação de bancas, barracas, carrinhos e outros equipamentos, no dia das Eleições será o valor diário de 02 (duas) UFESP's.

§ 1º. O recolhimento das taxas deverá ser efetuado junto à Tesouraria do Município, até o dia 30 de setembro de 2022, para o 1º turno, e se houver 2º turno, até o dia 27 de outubro de 2022.

§ 2º. Os locais referentes às atividades constantes do "caput", serão destinados aos interessados no dia do evento, por ordem de chegada, com supervisão da Fiscalização Municipal.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.108, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, Institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Capão Bonito.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito, CMEL, sendo órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, paritário representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Capão Bonito, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe:

- I** – fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II** – oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III** – dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV** – emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V** – propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

VI – elaborar o seu Regimento Interno;

VII – manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;

VIII – interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;

IX – estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos e suas ações;

X – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XI – manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XIII – exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XIV – outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XV – exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

CAPÍTULO II

Da Constituição e da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 4º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito – CMEL – terá a seguinte estrutura:

I – ASSEMBLÉIA;

II – MESA DIRETORA;

III – COMISSÕES;

IV – SECRETARIA EXECUTIVA.

§ 1º. A Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Secretário e Segundo Diretor Secretário, será eleita, após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer realizará suas reuniões ordinárias de acordo com calendário próprio e poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sendo que necessário, por seu Presidente ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

CAPÍTULO IV

Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 6º Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, e organizações profissionais do Município de Capão Bonito e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Capão Bonito/SP.

§ 1º. As Conferências Municipais atenderão o cronograma das Conferências Nacionais e Estaduais.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 2º. A coordenação das Conferências Municipais será de responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio e suas resoluções.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 8º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 9º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL:

I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – produto de operação de crédito;

IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da união na forma da Lei;

VII – dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

IX – o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Educação;

X – o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII – recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIII – recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL terão sua destinação de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

Art. 11. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

Parágrafo único. O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 12. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13. Para a implantação e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 14. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 15. Revogam-se os efeitos da Lei Municipal nº 4.649, de 14 de outubro de 2019.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.109, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil reais), necessário para atender despesas com: Obrigações Patronais, Contratação por Tempo Determinado e Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)	
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01.04		DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
13.392.0011.2083		GESTÃO DA CULTURA	
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		SUPLEMENTAÇÃOF 026 (Fr. 01) R\$	18.000,00
02.04.00		SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0004.2029		MANUT. DO BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA	
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		SUPLEMENTAÇÃOF 076 (Fr. 02) R\$	90.000,00
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0013.2092		GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		SUPLEMENTAÇÃOF 300 (Fr. 05) R\$	500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 608.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 5.110, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 626.000,00 (Seiscentos e vinte e seis mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 626.000,00 (Seiscentos e vinte e seis mil reais), necessário para atender despesas com: Contratação por Tempo Determinado, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)	
02.06.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.02		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDEB	
12.361.0006.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL	
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 221 (FR 2)	R\$ 470.000,00
12.365.0006.2060		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ PRÉ-ESCOLA	
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 234 (FR 2)	R\$ 156.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 626.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, especificamente da receita Transferências Recursos do Fundeb, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 5.111, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), necessário para atender despesas com: Passagens e Despesas com Locomoção, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)	
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01.01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0002.2002		GESTÃO DO GABINETE	
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
		SUPLEMENTAÇÃOF 06 (Fr. 01) R\$	15.000,00
02.02.00		SECRETARIA MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO	
02.02.01		SECRETARIA DO GOVERNO	
04.122.0002.2011		GESTÃO DA SECRETARIA DO GOVERNO	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃOF 59 (Fr. 01) R\$	5.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃOF 62 (Fr. 01) R\$	5.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃOF 63 (Fr. 01) R\$	5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 5.112, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 626.000,00 (Seiscentos e vinte e seis mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 626.000,00 (Seiscentos e vinte e seis mil reais), necessário para atender despesas com: Contratação por Tempo Determinado, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P.M)
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDEB
12.361.0006.2057	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3.1.90.04	SUPLEMENTAÇÃO .. F 221 (FR 2) R\$ 470.000,00
	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ PRÉ-ESCOLA
12.365.0006.2060	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
	SUPLEMENTAÇÃO .. F 234 (FR 2) R\$ 156.000,00
3.1.90.04	 R\$ 626.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Município, especificamente da receita Transferências Recursos do Fundeb, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.113, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 469.000,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 469.000,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil reais), necessário para atender despesa com: Obras e Instalações, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)		
02.08.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.08.05		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0005.1014		CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO... F. (FR 01)	R\$	182.500,00
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO... F. (FR 05)	R\$	286.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$	469.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.114, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), necessário para atender despesa com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0013.2098	GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE		
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. (FR 2)	R\$	500.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. (FR 2)	R\$	300.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		R\$	800.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do Excesso de Arrecadação de Convênios, decorrente da Transferência de Convênios dos Estados, para o Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.115, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 944.600,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 944.600,00 (Novecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais), necessário para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)	
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0013.2092		GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO	F (Fr. 05) R\$ 944.600,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$ 944.600,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI MUNICIPAL Nº 5.116, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil reais), necessário para atender despesa com: Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita e Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.04.00		SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.04.04		GABINETE DO SECRETÁRIO
08.122.0004.2035		GESTÃO DA SECRET. MUN. DESENV. SOCIAL
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERV. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 108 (FR 01) R\$ 250.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 114 (FR 01) R\$ 11.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		 R\$ 261.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.117, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) necessário para atender despesa com: Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.04.00		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0004.2029		MANUT. DO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 517 (FR 5)	R\$ 20.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 518 (FR 5)	R\$ 15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 35.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.04.00		SEC MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0004.2029		MANUT. DO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		REDUÇÃO. F. 077 (FR 5)	R\$ 35.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$ 35.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.118, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Suplementação, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Suplementação no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), necessário para atender despesa com: Material de Consumo, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)		
02.08.00		SEC. MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.08.05		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0005.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO... F. 435	R\$	190.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$	190.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)		
02.08.00		SEC MUN. DE AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
02.08.05		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0005.2131		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO..... F. 439	R\$	190.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....			R\$	190.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de agosto de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

TEMOS VAGAS

O serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, que se encontra na **Casa do Adolescente**, está abrindo novas vagas para crianças e adolescentes. Para crianças de segunda a quinta no período da manhã e a tarde. E para adolescente na segunda, terça, quinta e sexta no período da manhã. Temos vagas disponíveis para:

- Projeto de vida
- Balé
- Teatro
- Danças urbanas
- Artesanato
- Atividades físicas

Faça sua inscrição na Casa do Adolescente, das 08:00 as 11:30 ou das 13:00 as 16:30.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



Inscrições Abertas para cursos de:

Danças urbanas
Artesanato / Teatro
Balé / Jazz

Faça sua inscrição no período das 08h
às 11h ou no período das 13h30 às 16h

Na Casa do Adolescente:
Localizada na Avenida Massaichi
Kakihara, 1560 - Vila São Paulo



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2017 - 2024

VAGAS DE EMPREGO

VAGA:

Auxiliar em Serraria
(02 vagas)

REQUISITOS:

- Experiência na função.



PAT
POSTO DE ATENDIMENTO
AO TRABALHADOR



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

VAGAS DE EMPREGO

VAGA:

Mecânico de caminhão
(02 vagas)

REQUISITOS:

- Disponibilidade para
trabalhar em turnos,
- Experiência na função.



PAT
POSTO DE ATENDIMENTO
AO TRABALHADOR



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO-SP
Secretaria Municipal de Governo

PROCON MUNICIPAL

Rua Coronel Ernestino, nº 550 - Praça Oriental (em frente aos Bombeiros)
Centro - CEP: 18.300.490 - Capão Bonito - SP

DANILO VALERIANO PEDROSO

Coordenador do PROCON do Município de Capão Bonito SP

Contatos: (15) 3542-2101 (whatsapp) e (15) 99714-6929 (ligações)
e-mail: procon@capaobonito.sp.gov.br



Atendimento ao público Segunda a sexta das 9h30 às 11h30 e das 13h15 às 16h30.

Para atendimento após às 16h30 ligar durante o dia para agendar.

Para atendimento aos sábados ou domingos ligar durante a semana para agendamento antecipado.

ENTENDA A DIFERENÇA

Gripe VS Covid-19

Febre Súbita

Dor de Cabeça

Tosse Seca

Dores Musculares

Mal-Estar

Coriza

Dor de Garganta

Febre

Tosse Persistente

Dor de Garganta

Espirros

Dor de Cabeça

Coriza



SECRETARIA DA
SAÚDE



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO